



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu e Capibaribe, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, definiu, originalmente, a atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) apenas na bacia hidrográfica do rio que lhe emprestou o nome. Ao atuar na revitalização de bacias hidrográficas, na oferta de água, na agricultura irrigada, na



SF/19498.30086-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

inclusão produtiva e na adução de água bruta, a Companhia contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atuava.

Esses resultados positivos ensejaram, ao longo dos anos, a expansão da área de atuação da Companhia. Dessa forma, a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, estendeu a atuação da Codevasf ao vale do rio Parnaíba, e, portanto, a uma parte dos Estados do Piauí e do Maranhão. A partir de então, a Codevasf passou a chamar-se “Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba”. Em seguida, a Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passou a mencionar explicitamente o Estado do Ceará, que tem uma parte do oeste de seu território abrangida pela bacia do rio Parnaíba. A Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, estendeu a atuação da Companhia aos vales dos rios Itapecuru e Mearim e a Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, incluiu o vale do rio Vaza-Barris em sua área de atuação. Já a Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017, estendeu a área de atuação da Codevasf aos vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã e aos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco. Finalmente, a Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, entre outras providências, incluiu as bacias hidrográficas dos rios Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu na área de atuação da Codevasf e substituiu a menção aos “Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco” por “demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe”.

Dispositivos infralegais que tratam do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) também afetaram a área de atuação da Codevasf. Em particular, o Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, ao oficializar a Companhia como operadora federal do Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, ampliou, na prática, sua área de atuação. Esse decreto estabelece que a região de integração compreende o conjunto de municípios abastecidos pelas estruturas hídricas interligadas aos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramais, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Neste projeto de lei, propomos a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da bacia hidrográfica do rio Capibaribe, que abrange um total de 42 municípios. Uma parte deles já faz parte dos municípios beneficiados pelo PISF e já está, portanto, de alguma forma incluída na área de atuação da Companhia. O que se propõe, portanto, é explicitar em lei a presença da Codevasf nessa região e acrescentar o restante da bacia hidrográfica do rio Capibaribe a sua área de atuação.

Estamos seguros de que a lei que resultará desta proposição contribuirá para desenvolvimento econômico e social da região correspondente à bacia do rio Capibaribe e permitirá um melhor planejamento das ações da Codevasf nessa área. Em particular, as ações da Companhia voltadas para a inclusão produtiva beneficiarão as camadas mais pobres dessa região e, portanto, contribuirão para a redução dos alarmantes níveis de desigualdade que se observam em nosso País.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

